



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 240/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 37/2019

**CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS:
WORKSHOP – OBRIGAÇÕES E
PROVIDÊNCIAS APÓS A APROVAÇÃO DA
EC 06/2019.**

RECURSOS:

PREVCHOPIM

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.01.092720024.2.071.3.3.90.39 (1842) FONTE 1

TCE OK
LC OK

**Memorando 3.605/2019**

Assunto: **Solicitação para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Workshop: Obrigações Previdenciárias após a Aprovação da EX 06/2019.**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Novembro de 2019 às 10:34

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
A/C Andre Luis Budine - Diretor Presidente
Prevchopim

Esta documentação faz parte do Memorando 3.605/2019

**Memorando 3.605/2019**

Assunto: **Solicitação para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Workshop: Obrigações Previdenciárias após a Aprovação da EX 06/2019.**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Novembro de 2019 às 10:34

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
A/C Andre Luis Budine - Diretor Presidente
Prevchopim

Esta documentação faz parte do Memorando 3.605/2019

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 11/11/2019 13:18:35 por Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo (matrícula 17508)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 146 de 01 / Jan / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

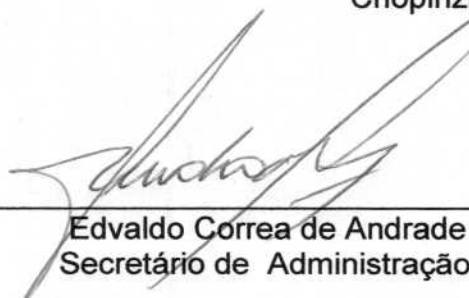
Senhor Prefeito:

A Secretaria de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo, sendo que o mesmo é de fundamental importância para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2019.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



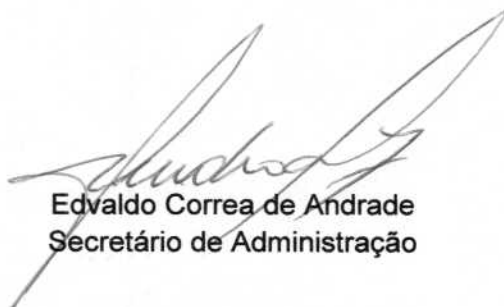
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração visando treinar, qualificar e orientar seus colaboradores, mais especificadamente neste evento, servidores que atuam diretamente na gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho PREVCHOPIM. O treinamento abordará as Obrigações e Providências a serem tomadas diante da aprovação da EC 06/2019. Tomando por base as mudanças que houveram, precisamos adequar nossa legislação. Diante do exposto, ressaltamos a importância do treinamento, que tratará de assunto relevante para atendermos as necessidades da mudança diante a aprovação da referida emenda. O palestrante será o Sr. Mário Humberto Cabus Moreira, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Coordenador de Normatização Substituto da Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento legal da Subsecretaria de Previdencia dos Regimes Próprios de Previdencia Social do Ministério da Economia.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

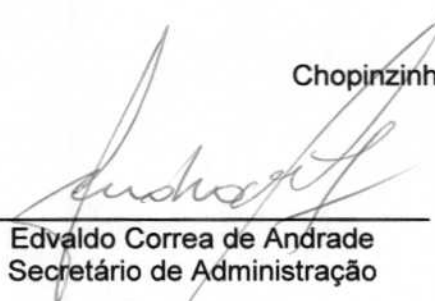
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso	02	Workshop – Obrigações e Providências após a aprovação da EX 06/2019	200,00	400,00
VALOR TOTAL R\$					400,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

FONTE DE RECURSOS: Prevchopim

Chopinzinho, 08 de novembro de 2019



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/11/2019

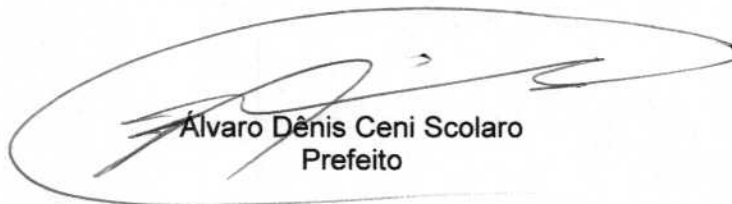
ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: TREINAMENTO/WORKSHOP OBRIGAÇÕES E PROVIDENCIAS APÓS EC 06/2019.

Recebido a Solicitação de TREINAMENTO/WORKSHOP OBRIGAÇÕES E PROVIDENCIAS APÓS EC 06/2019.

Autorizo a abertura de procedimento licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Workshop
Obrigações e Providências
após a EC 06/2019

APEPREV
Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

12 de Novembro de 2019
Curitiba/PR

Local:


HOTEL NIKKO
CURITIBA

hotelnikko.com.br
Rua Barão do Rio Branco, 546 - Curitiba | Paraná

Credenciamento 08h	Início 08:30h	Almoço (Incluso) 12h às 13h	Encerramento 17h
-------------------------------------	--------------------------------	--	-----------------------------------

Realização:


APEPREV
Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

PATROCINADORES:











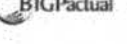











Apresentação

Inscrições

Contato



APEPREV ©2019. Todos os direitos reservados.



09

RECIBO – 125/2019

Recebemos nesta data, do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FLORIDA, localizado no endereço: R SAO PEDRO, nº 443 sala 5, Bairro Centro; Flórida – Paraná, CEP: 86.780-000 com CNPJ: 13.489.999/0001-26 e Inscrição Estadual: Isento, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente à 01(uma) inscrição no Workshop Obrigações e Providencias Após EC 06/2019 no dia 12 de Novembro de 2019, na cidade de Curitiba-Pr.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 14 de novembro de 2019.

Márcio Oliveira Apolinário
Presidente



RECIBO – 126/2019

Recebemos nesta data, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco-PATOPREV, localizado no endereço: R. Tapajós 64 Centro; CEP: 85501-045 com CNPJ: 30.731.795/0001-79 e Inscrição Estadual: Isento, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente à 01(uma) inscrição no Workshop Obrigações e Providencias Após EC 06/2019 no dia 12 de Novembro de 2019, na cidade de Curitiba-Pr.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 14 de novembro de 2019.

Márcio Oliveira Apolinário
Presidente



RECIBO –124/2019

Recebemos nesta data, do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA localizado no endereço: R JOSE BUHRER JUNIOR, nº 462, CEP: 84.430-000 com CNPJ: 07.795.416/0001-92 e Inscrição Estadual: Isento, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à 02(duas) inscrições no Workshop Obrigações e Providencias Após EC 06/2019 no dia 12 de Novembro de 2019, na cidade de Curitiba-Pr.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 14 de novembro de 2019.

Márcio Oliveira Apolinário
Presidente

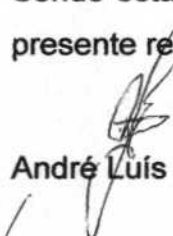


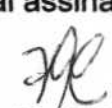
Município de Chopinzinho
PREVCHOPIM - Regime Próprio de Previdência
Social dos Servidores Públicos do Município de
Chopinzinho - PR

12
8

Ata nº 0046 – Quadragésima sexta reunião do Conselho Deliberativo

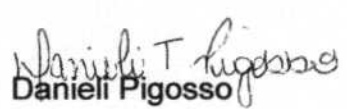
Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, reuniram-se os membros do conselho deliberativo do RPPS de Chopinzinho, nomeados através do decreto 233/2019. Se fizeram presentes o presidente do conselho deliberativo Paulo César Romite e os membros, Cristiane Verdi, Danieli Pigosso, Paulo Egídio Dalsasso, Neide Marinêz Caldato, Zair Dal Vesco e o presidente André Luís Budine. Reunião esta para definir sobre a participação no Workshop obrigações e providências após a EC 06/2019, promovido pela APEPREV. Para discutir e avaliar as mudanças que precisarão ser feitas na legislação, para se adequar as novas regras. Conforme explanado pelo presidente do PREVCHOPIM, André Budine, o valor das inscrições será de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por inscrito e mais o valor de custeio das despesas de uma diária, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) conforme a lei das diárias. O conselho autoriza a participação do evento, que participarão o procurador Dr. Thiago e o Presidente André e a Diretora Previdenciária Lourdes. Sendo esta a deliberação para hoje e nada mais a ser tratado foi encerrada a presente reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.

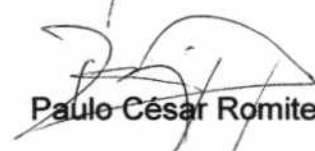

André Luís Budine


Neide Marinêz Caldato


Cristiane Verdi


Paulo Egídio Dalsasso


Danieli Pigosso


Paulo César Romite


Zair Pedro Dal Vesco



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/11/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

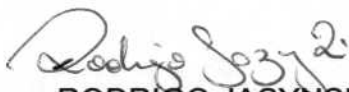
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS - VALOR R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

PREVCHOPIM

11.01.092720024.2.071.3.3.90.39(1842)F:1

Atenciosamente,


RODRIGO JASYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14
J

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 08/11/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

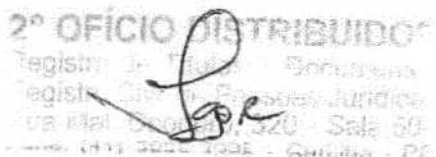
Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 11 de novembro de 2019.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos





APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

17
8

- II - participar de Assembleia geral podendo votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;
- III - convocar Assembleia geral por iniciativa de, no mínimo 1/5 (um quinto) do total de filiadas em dia com as suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente;
- IV - formular ao Presidente ou à Diretoria reclamações de qualquer natureza;
- V - interpor recursos perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente ou da Diretoria contrários às proposições estatutárias;
- VI - utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela APEPREV.

Art. 8º - São deveres das Entidades filiadas:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;
- II - manter em dia o pagamento das contribuições;

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - A administração da APEPREV é de competência da Assembleia Geral e da Diretoria e a fiscalização compete ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

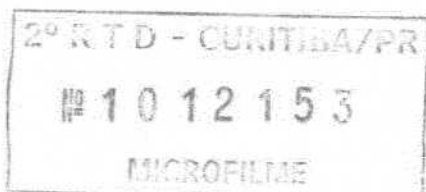
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da APEPREV e dela só poderá participar o representante da Entidade filiada e sócios fundadores devidamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada e sócios fundadores que esteja em dia com as obrigações estatutárias junto a APEPREV e sócios fundadores que estiverem na mesma condição.

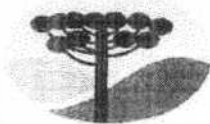
Art. 11 - Compete à Assembleia Geral dentre outros:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - apreciar e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria da APEPREV, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV - reformular ou alterar o presente Estatuto;
- V - definir anualmente o valor das contribuições das entidades filiadas à APEPREV, através de resoluções, nos termos do art. 48 do presente Estatuto;
- VI - aplicar as sanções previstas no regulamento interno da APEPREV aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII - deliberar sobre a dissolução da APEPREV.
- VIII - exclusão de associado, em caráter de recurso.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 20 - Sala 504
Fone: (41) 325.9965 - Curitiba - PR

UNB



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

18

Art. 12 - O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação é de no mínimo metade mais um e em segunda de no mínimo 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas em dia com suas contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não haja quorum na segunda convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á em terceira chamada, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se:
I - ordinariamente;
até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;
bialmente, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
II - extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado em jornal estadual de grande circulação e por carta registrada, fax ou correio eletrônico às filiadas, especificando local, horário e a ordem do dia.

§ 1º - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita por carta registrada, fax ou correio eletrônico com a antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 16 - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria da APEPREV ocorrerão sempre no período compreendido entre o 60º e o 30º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria será 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

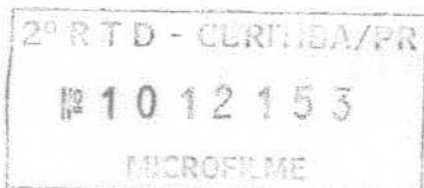
SEÇÃO II

DIRETORIA

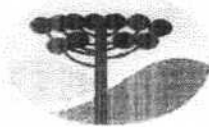
Art. 17 - A Diretoria, órgão executivo da Associação é constituída pelo seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- V - Diretoria Região Central;
- VI - Diretoria Região Norte
- VII - Diretoria Região Oeste
- VIII - Diretoria Região Noroeste
- IX - Diretoria Região Metropolitana/Litoral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Instrumentos
Registro Civil e de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Duarte, 1320 - Sala 50
Fone: (41) 3254-1000



ME



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

19

Art. 18 – Os membros da Diretoria são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

Art. 19 - Compete à Diretoria da **APEPREV**:

- I - aprovar o Regimento Interno e outros normativos necessários ao funcionamento da **APEPREV**;
- II - aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da **APEPREV**;
- III - decidir quanto à previsão orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria.
- IV - deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria
- V - deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal a ser aprovada pela Assembleia Geral
- VI - apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da **APEPREV**
- VII – elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício;
- VIII - deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais.
- IX - decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da **APEPREV** bem como fixar a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro da Diretoria o que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pelo Presidente.

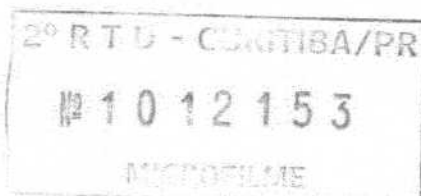
Art. 20 - Compete ao Presidente da **APEPREV**:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Diretoria;
- II – desenvolver e coordenar as atividades administrativas da **APEPREV**;
- III - submeter a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;
- IV - representar a **APEPREV** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;
- VII - assinar, juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;
- VIII - executar outras atividades que sejam de interesse da **APEPREV** e das Entidades filiadas;
- IX – nomear procurador para representar a entidade;
- X – expedir resoluções, nos termos do presente Estatuto.

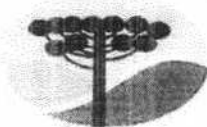
Art. 21 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

Art. 22 - Ao Secretário Geral compete:

- I – registrar ou fazer registrar este Estatuto e suas alterações;
- II - dirigir os trabalhos da Secretaria Geral;
- III – providenciar, quando necessário, o expediente das reuniões de Diretoria;
- IV - preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;
- V - lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- VI - providenciar, quando necessário a publicação dos atos emanados dos órgãos da **APEPREV**.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Atos e Documentos
Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-1055 - Curitiba - PR



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

20

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I - organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II - manter sob a sua guarda o numerário da **APEPREV**;
- III - providenciar o pagamento de despesas autorizadas;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V - subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anual, demonstração financeira do exercício findo;
- VI - controlar a escrituração contábil.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos através de chapa, em conjunto com a Diretoria, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros titulares.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial da **APEPREV**;
- II - exarar parecer sobre prestação de contas da Diretoria da **APEPREV**;
- III - manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria da **APEPREV**.

Art. 26 - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por carta registrada, fax ou correio eletrônico com antecedência mínima de 08 (oito) dias:

- I - trimestralmente pelo seu presidente; e
- II - extraordinariamente pelo seu presidente ou por 2/3 dos demais membros.

Art. 27 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de dois em dois anos, durante o mês de abril, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 1520 - Sala 504
Bairro - Curitiba - PR

SEÇÃO I

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1012153
MICROFILME

ME



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

21
8

ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 29 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas em conformidade com o descrito no artigo 18 e o art. 24.

Art. 30 - Será constituída uma comissão organizadora das eleições a ser disciplinada através de Resolução;

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 31 - É eleitor um representante da entidade filiada e os sócios fundadores que na data da eleição estiverem em dia e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURA

Art. 32 - Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada e sócio fundador que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender ao que proclama o artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será permitida candidatura em uma única chapa.

Art. 33 - Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante da Entidade filiada que

I - tiver reprovada e que não couber grau de recurso as suas contas no exercício em cargos de administração pela autoridade competente ou pela Assembleia Geral da APEPREV;

II - tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;

III - tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistir o efeito da pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - As eleições serão convocadas por Edital publicado em jornal estadual de grande circulação, cartão, fax ou correio eletrônico com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias que antecederem a data do término do mandato.

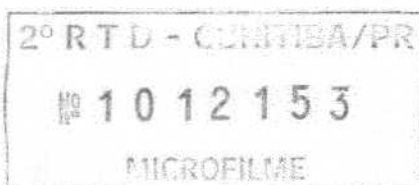
§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixadas na sede da APEPREV.

§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

1 - data, horário e local de votação;

2 - prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;

3 - horário de funcionamento da secretaria;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro de Empresas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

Handwritten signature or initials.



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

22

4 - datas, horários, locais das segunda e terceira convocação caso não atingido o quorum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 35 - O exercício financeiro da **APEPREV** coincide com o ano civil.

Art. 36- São fontes de recursos da **APEPREV**

- I - contribuições recebidas de filiadas;
- II - doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III - rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV - receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;
- V - outras receitas.

Art. 37 - A Diretoria da **APEPREV** deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos indicados no capítulo deverão ser enviados às Entidades filiadas.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 38 - O patrimônio da **APEPREV** será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins não previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da **APEPREV**, não havendo sob qualquer hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou qualquer Entidade filiadas.

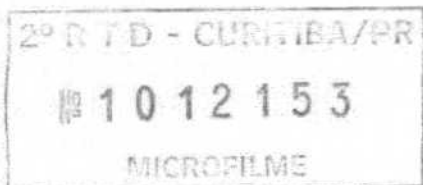
Art. 39 - Nenhum bem pertencente à **APEPREV** poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 40 - Os bens particulares dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da **APEPREV**.

CAPÍTULO VII

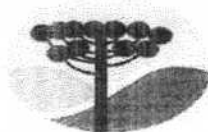
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Caso o membro eleito para o Conselho Fiscal ou para a Diretoria da **APEPREV** deixar de deter a condição de indicado por sua Entidade Previdenciária, perderá automaticamente o cargo ocupado, sendo substituído pelo respectivo suplente.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Dondinho, 320 - Sala 504
Fone: (41) 321-1111 - Curitiba - PR

UFE



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

23

Art. 42 - A dissolução da **APEPREV** somente poderá ser efetuada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, conforme o inciso VII do art. 11.

Art. 43 - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será rateado entre as entidades filiadas proporcionalmente ao montante de suas contribuições.

Art. 44 - Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, em reunião cujo Edital inclua especificamente tal finalidade. A alteração se dará por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, conforme o inciso IV do art. 11.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa de qualquer Entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da **APEPREV**, o qual ouvirá a Diretoria.

Art. 45 - Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

Art. 46 - As entidades filiadas a **APEPREV** não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações desta Associação.

Art. 47 - Os membros do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria da **APEPREV** não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem

I - com culpa ou dolo, embora de suas atribuições ou poderes

II - com violação da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 48 - As Entidades filiadas à **APEPREV** pagarão contribuição anual, que será fixada anualmente em Resolução e deverá observar o número de beneficiários do RPPS, incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 1 - Fica estabelecido piso anual de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e o teto de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), corrigidos monetariamente.

§ 2 - A contribuição poderá ser paga em até 3 parcelas de igual valor.

Art. 49 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2011

OAB-19575

Jocelaine Moraes de Souza

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Regist. de Instrumentos
Regist. de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 220 - Sala 504
Fone: (41) 3225-1115 - Curitiba - PR

2º RTD - CURRIBA/PR
Nº 1012153
MICROFILME

2º RTO - CURITIBA/PR

1122431

PROTOCOLO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV, REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE, NO AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO DELTA CORPORADE EM CURITIBA - PARANÁ. Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezenove às dez horas, após convocação feita por meio eletrônico e publicado edital no jornal Tribunal do Paraná em data de 11 de março de 2019, com a presença de representantes dos seguintes Municípios associados: Loanda, Jussara, Prudentópolis, Cafelândia, Campo Mourão, Campo do Tenente, Londrina, Altamira do Paraná, Colombo, Pato Branco, Jandáia do Sul, Ibaiti, Jaguariaíva, Pitangueiras, Teixeira Soares, Astorga, Atalaia, Ivatuba, Marialva, Turvo, Flórida, Piên, União da Vitória, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Sarandi, Pinhais e da Comissão Organizadora, Marcus Evandro Giarola, Ricardo Baumann Bindo e Cristiane Alves de Faria Machado, conforme lista de presença anexa. O Vice Presidente da APEPREV, Denilson Vieira Novaes fez a abertura agradecendo a presença de todos e apresentou aos presentes a seguinte pauta: Eleição da nova Diretoria da APEPREV para o biênio 2019/2021. Na oportunidade o mesmo passou a palavra à Comissão Organizadora que iniciou a condução apresentando a única chapa regularmente inscrita na data de 05/04/2019 com o nome “A Iniciativa e a Transparência Fazem a Diferença”, sendo a mesma analisada pela comissão organização das eleições e, sem restrições, aprovada e apresentada para votação. Dado início à votação com a presença do quórum constante no Estatuto Social da Associação, todos os presentes votaram por unanimidade para eleger a nova diretoria, composta da seguinte forma: Presidente: Marcio Oliveira Apolinário, Jussara, Vice-Presidente: Edirlene Rodrigues Milhariesi/Loanda, Secretário Geral: Luciane Dias Gonçalves/Pitanga, Segundo Secretário: Marcelo Penha Gois/Altamira do Paraná, Tesoureiro: Mary Stela da Silva Bogarin – Campo do Tenente, Segundo Tesoureiro: Silvana Bottega/Campo Mourão, Diretores Regionais: Região Central: Maira Helena Falkoski/Prudentópolis, Região Norte: Denilson Vieira Novaes/Londrina, Região Oeste: Walter Franzoi/Cafelândia, Região Noroeste: Rosely Navarro Rodrigues/Paranavai, Região Metropolitana e Litoral: Eliseu Ribeiro dos Santos/Colombo, Conselho Fiscal: Cinthia Soares Amboni/Maringá, Vanderlei Rosa Edling/Guarapuava, Ademilson Candido Silva/Pato Branco. Conforme artigo 3 do Regimento Eleitoral a posse será dada na data de 01/05/2019 o que foi aceito por todos. Logo após foi aberta para o segundo ponto de pauta, assuntos gerais, o novo Presidente Marcio Oliveira Apolinário fez uso da palavra fazendo seus agradecimentos e dando as boas-vindas para nova diretoria eleita. Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata vai assinada pela comissão eleitoral, Curitiba, 17 de abril de 2019.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 51
(41) 3225-3905 - Curitiba - P

Comissão Organizadora das Eleições

Marcus Evandro Giarola

Ricardo Baumann Bindo

Cristiane Alves de Faria Machado

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

SERVIÇO DISTRIITAL
JUSSARA - COMARCA DE CIANORTE - PR
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA POR SER
REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO
EM CARTÓRIO, DITHE

Jussara 18 JUN. 2019 PR

EM TESTE DA VERDADE

Ivani Tereza D. Siqueira - Escrivã Substituta



2º REGISTRO DE TÍTULOS

PROTOCOLO Nº 1.122.431 - DISTRIBUIÇÃO Nº 19400002631

AVERBADO AO REGISTRO Nº 8.888

Curitiba-PR, 08 de maio de 2019

Danielle T. Siqueira

Escrivente

Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funreju: R\$8,40,
Microfilme: R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, SS: R\$0,77, FACEP:
R\$0,97
Selo: TyVzA.vVKjc.QUdVJ-xhy3a.43ENj



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Processos Jurídicos - Curitiba - PR
Fóto: Cálculo de Selo Computarizado - Titulo

DISTRIBUIÇÃO SOB Nº 184-2631 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: VGVeB . VEL01 . ly0jn - yv8D . h0kP
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11968/97, Tabela XXI-Distrib. III, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de Funarpen VRCs 8.183

- [] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,21
- [] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,04
- [] SELO R\$ 2,34 Curitiba, 30/05/2019



2º RTD - CURITIBA/PR
#1122432
PROTOCOLO



Curitiba, 01 de Maio de 2019.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS - APEPREV, PERÍODO DE 2019 A 2021.

1. MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO/
2. EDIRLEVE RODRIGUES MILHÃES/
3. MARY STELA DA SILVA BOGARIN/
4. SILVANE BOTTEGA/
5. LUCIANE DIAS GONÇALVES/
6. MARCELO PENHA GOIS/
7. MAIRA HELENA FALKOSKI/
8. DAVILSON VIEIRA NOVAES/
9. WALTER FRANCO/
10. ROSELY NAVARRO RODRIGUES/
11. ELIZEU RIBEIRO DOS SANTOS/
12. CINTHIA SOARES AMBONI/
13. VANNERLEI ROSA EDLING/
14. ADEMILSON CANTINHO SILVA/

AUTENTICA
NO VERSO

Sede Administrativa
Rua: Avenida Presidente Kennedy, 2999 - sala 04
Curitiba - Paraná
e-mail: aprepv@aprepv.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Praça Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



SERVIÇO DISTRIITAL
JUSSARA - COMARCA DE CIANORTE - PR
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA POR SER
REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO
EM CARTÃO DE IDENTIDADE

Jussara 18 JUN. 2019 PR
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

IVANI TERESA D. SIQUEIRA - Escritur Substituto

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DISTRIBUIDO SOB Nº 104-4172 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: PHRS - VEJSb - Snsjn - Sphd - nGK
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11980/97, Tabela CVI-Distribuição, 22a, 212, IV e nota 2
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0.193
DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$10,91
AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$48,01
LISELO R\$ 2,34 Curitiba, 06/05/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
AUTORIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1597728101

NOME: MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 3960882-0 ES:SP PR

CPF: 194.242.178-89 DATA NASCIMENTO: 19/06/1970

FILIAÇÃO: JOAO BATISTA APOLINARIO MARIA APARECIDA APOLINARIO

PROFISSÃO: ATC: OUT. TÍT.: ASS.

SP REGISTRO: 02832496019 VALIDEZ: 10/04/2023 14/07/1988

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: JUSSARA, PR DATA EMISSÃO: 11/04/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

50537885436
PR914214589

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1597728101

PROVIDO PLASTIFICAR

26

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL: 3.960.882-0 DATA DE EMISSÃO: 25/04/2001

NOME: MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

FILIAÇÃO: JOAO BATISTA APOLINARIO MARIA APARECIDA APOLINARIO

NACIONALIDADE: MANDAGUAARI/PR DATA DE ASSINATURA: 19/06/1970

DOC. ORDEM: COMARCA=CIANORIL/PR, JUSSARA C.CAS 1216.11980-100, PARANÁ-124

CPF: 194.242.178-89

CURTIÇÃO - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

LEN 7, 11e DE EMISSÃO

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.763.089/0001-61
Razão Social: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUN
Endereço: AV JOAO GUALBERTO 623 ED DELTA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2019 a 09/12/2019

Certificação Número: 2019111001133991584330

Informação obtida em 11/11/2019 10:48:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV
CNPJ: 05.763.089/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:34:40 do dia 11/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2020.

Código de controle da certidão: **85E8.F0BB.7977.A39A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS
MUNICIPAIS - APEPREV

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.763.089/0001-61

Certidão nº: 188867957/2019

Expedição: 11/11/2019, às 12:28:24

Validade: 08/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS M U N I C I P A I S - A P E P R E V (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.763.089/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020965455-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.763.089/0001-61**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

CNPJ: 05.763.089/0001-61

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 650942-0

ENDEREÇO: AV. JOÃO GUALBERTO, 623 ES 01 TR ANDAR - ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 274031/2019

EMITIDA EM: 20/08/2019

VÁLIDA ATÉ: 17/12/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: A967.DEAA.418D.443D-6.B0E7.05A3.4E0A.28DD-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/11/2019 às 12:14) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.763.089/0001-61.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5DC9.6CD4.D3C8.5684

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05763089000161

LIMPAR

Data da consulta: 11/11/2019 12:07:59

Data da última atualização: 09/11/2019 10:15:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

34

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		05763089000161
Nome	associação paranaense das entidades previdenciárias municipais - apepr	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 05763089000161!

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO
III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais – APEPREV, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, com sede à Rua João Gualberto, 623 no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Aurenilson Cipriano, portador da carteira de identidade RG nº 5.935.958-4 e inscrito no CPF sob nº 838.324.089-91, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

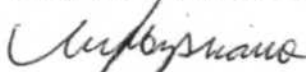
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Chopinzinho, referente à 01 inscrição no 6º Treinamento de Compensação Previdenciária, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 25 de Março de 2019.



Aurenilson Cipriano
Presidente APEPREV

Buscar Currículo Lattes (Busca Simples)

Busca Simples

Nenhum resultado foi encontrado para: **mário humberto cabus moreira**

[Nova consulta](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.763.089/0001-61

Razão Social: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUN

Endereço: AV JOAO GUALBERTO 623 ED DELTA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR
/ 80030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2019 a 09/12/2019

Certificação Número: 2019111001133991684330

Informação obtida em 11/11/2019 13:12:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o memorando nº **3.605/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

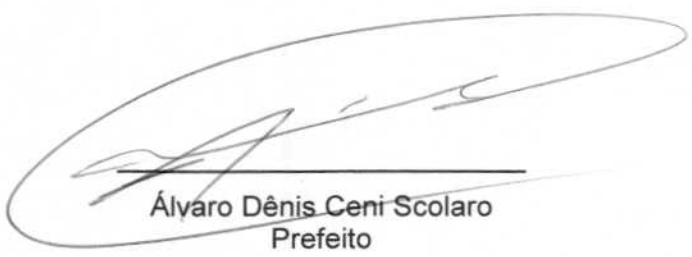
PREVCHOPIM

11.01.092720024.2.071.3.3.90.39 (1842) FONTE 1

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 11 de novembro de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 240/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração e o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho em sua Solicitação protocolada sob o memorando nº 3.605/2019 requer a Capacitação para Servidores Municipais: Workshop – Obrigações e Providências Após a Aprovação da Ex 06/2019, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV		
Endereço: Avenida João Gualberto, nº 623.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.030-000	U.F.: PR
CNPJ: 05.763.089/0001-61		
Representante Legal: Marcio Oliveira Apolinario		
CPF: 194.242.178-89	RG: 3960882-0 SESP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Administração e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 12 de novembro de 2019 em Curitiba - Paraná.

5.2 – Participação do curso os servidores Lourdes da Silva Bonotto, CPF nº 374.320.019-87, RG nº 3.346.433-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1991-0, Cargo Diretora de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Chopinzinho – PR e André Luís Budine, CPF nº 536.485.959-20, RG nº 3182512-1 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 19936, Diretor Presidente Prevchopim.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

5.6 – O Curso "Workshop – Obrigações e Providências após a Aprovação aa EX 06/2019" terá como palestrante o Sr. Mário Humberto Cabus Moreira.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

6.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso	02	Workshop – Obrigações e Providências após a aprovação da EX 06/2019.	200,00	400,00
VALOR TOTAL R\$				400,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

FONTE DE RECURSOS: PREVCHOPIM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E INTERVENIENTE ANUENTE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO-PR E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ-MF sob nº 27.188.003/0001-57, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. André Luis Budine, portadora do RG nº 3182512-1 SSP/PR e CPF nº 536.485.959-20, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR denominado CONTRATANTE, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado INTERVENIENTE ANUENTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida João Gualberto, nº 623, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.030-000, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, e telefone (41) 3082-1440, e-mail: eventos@apeprev.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Marcio Oliveira Apolinario, portador do CPF sob nº 194.242.178-89, e do RG sob o nº 3960882-0 SESP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório nº 240/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso	02	Workshop – Obrigações e Providências após a aprovação da EX 06/2019.	200,00	400,00
VALOR TOTAL R\$				400,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

FONTE DE RECURSOS: PREVCHOPIM

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: PREVCHOPIM - 11.01.092720024.2.071.3.3.90.39 (1842) FONTE 1.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A execução dos serviços se dará no dia 12 de novembro de 2019 em Curitiba - Paraná.

Participarão do curso os servidores Lourdes da Silva Bonotto, CPF nº 374.320.019-87, RG nº 3.346.433-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1991-0, Cargo Diretora de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Chopinzinho – PR e André Luís Budine, CPF nº 536.485.959-20, RG nº 3182512-1 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 19936, Diretor Presidente Prevchopim.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

O Curso "Workshop – Obrigações e Providências após a Aprovação aa EX 06/2019" terá como palestrante o Sr. Mário Humberto Cabus Moreira.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços se dará no dia 12 de novembro de 2019 em Curitiba - Paraná.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 240/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87.

A fiscalização será efetuada pela Servidora, Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51 e em sua ausência pela Servidora Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR ____ de ____ de 2019.

Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho
André Luís Budine – Diretor Presidente Prevchopim
Contratante

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Sclaro - Prefeito
Interveniente Anuente

Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV
Marcio Oliveira Apolinario
Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração - Gestor do Contrato

Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Neide Marinêz Caldato
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho. Interveniente Anuente Município de Chopinzinho Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Capacitação para Servidores Municipais: Workshop – Obrigações e Providências Após a Aprovação da Ex 06/2019. Valor: R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1842 Fonte: 1. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: André Luís Budine pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcio Oliveira Apolinario, pela Empresa.

49
X**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.763.089/0001-61
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO**
CADASTRALDATA DE ABERTURA
23/06/2003

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

APEPREV

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

AV JOAO GUALBERTO

NÚMERO

623

COMPLEMENTO

EDIFICIO DELTA

CEP

80.030-000

BAIRRO/DISTRITO

ALTO DA GLORIA

MUNICÍPIO

CURITIBA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

magnini@ig.com.br

TELEFONE

(41) 3350-3660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

23/06/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2019 às 15:19:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Apresentação

Inscrições

Contato



Workshop

Obrigações e Providências após a EC 06/2019

**APEPREV**
Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias do Estado e dos Municípios**12 de Novembro de 2019**
Curitiba/PR

APRESENTAÇÃO

LOCAL

INSCRIÇÕES

CONTATO

Inscrições

Tipo de Inscrição	Valor (R\$)
RPPS associado à APEPREV	200,00
RPPS não associado	300,00
Órgãos Públicos (exceto Instituições Financeiras) ou Entes que não possuem RPPS	300,00
Outras Instituições e/ou Prestadores de Serviços	1.000,00

ATENÇÃO!

Política de Inscrição:

Os interessados cujas Instituições sejam RPPS associado à APEPREV, RPPS não associado e Órgãos Públicos ou Entes que não possuam RPPS (Exceto Instituições Financeiras), deverão POSSUIR VÍNCULO FUNCIONAL DE CARÁTER EFETIVO OU COMISSIONADO, sendo quaisquer outros vínculos considerados como Prestador de Serviços e o valor da inscrição será cobrado correspondentemente.

Política de Desistência:

- até 30 dias antes do evento: ressarcimento de 70% do valor da inscrição;
- até 15 dias antes 50%;
- até 10 dias antes 30%;
- menos de 10 dias, sem ressarcimento.

Obs.: O ressarcimento será realizado mediante créditos para utilização em outros eventos da APEPREV.

PARA EFETUAR A INSCRIÇÃO, o interessado deve, primeiro, informar no campo abaixo o número do CNPJ em que tenha vínculo funcional e que será responsável pelo pagamento da inscrição, e em seguida clicar em "Avançar". Em caso de dúvidas, clique AQUI e nos envie uma mensagem.

☐ CONCORDO COM AS POLÍTICAS DE INSCRIÇÃO E DESISTÊNCIA

Dados da Instituição

CNPJ:

Avançar >

NomeMARIO HUMBERTO CABUS
MOREIRA**CPF**

***.810.575-**

Localidade

BRASÍLIA - DF

PANORAMA DA RELAÇÃO DA PESSOA COM O GOVERNO FEDERAL**SERVIDOR****TIPO DE VÍNCULO COM A
ADMINISTRAÇÃO:**Cargo/emprego efetivo do Poder Executivo
Federal**INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO:**
02/01/1998**RECEBIMENTOS DE RECURSOS****VIAGENS A SERVIÇO**

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » SERVIDORES PÚBLICOS » DETALHAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS » SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Servidor Público Federal

Nome MARIO HUMBERTO CABUS MOREIRA	CPF ***.810.575-**	Servidor CIVIL
--	------------------------------	--------------------------

Licença NÃO	UF DISTRITO FEDERAL
-----------------------	-------------------------------

Local de trabalho MINISTÉRIO DA ECONOMIA - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	Data de ingresso no serviço público 02/01/1998
---	--

☐ **VÍNCULOS VIGENTES****CARGO/EMPREGO EFETIVO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL****Matricula**
125******Cargo/Emprego**

Cargo/Emprego: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL	Classe do Cargo: S
---	------------------------------

Padrão do Cargo: 003	Nível do Cargo:
--------------------------------	------------------------

Regime Jurídico: REGIME JURIDICO UNICO	Situação Vínculo: ATIVO PERMANENTE
--	--

Jornada de Trabalho: 40 HORAS SEMANAIS	Data de nomeação/contratação:
--	--------------------------------------

Ato de nomeação/contratação: LEI	Data de publicação do documento de ingresso no serviço público: 16/12/1997
--	--

Forma de ingresso: NOMEACAO CARATER EFETIVO,ART.9,ITEM I ,LEI 8112/90	Data de ingresso no cargo: 30/12/2016
--	---

Local de Exercício - Localização

UF: DISTRITO FEDERAL	Órgão Superior: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
--------------------------------	--

Órgão:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - UNIDADES COM
VÍNCULO DIRETO (SIAFI)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SIAPE)

UORG:

COORDENACAO 2 DA CGNAL

Órgão Origem - Lotação**Órgão Superior:**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Órgão:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - UNIDADES COM
VÍNCULO DIRETO (SIAFI)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SIAPE)

UORG:

SRRF/1RF/SUPERINTENDENCIA REG RFB 1A RF

Ocorrência de Afastamento/Licença:

NÃO

Data de ingresso no Órgão:

02/05/2007

⊕ FICHA DE REMUNERAÇÃO**⊕ VIAGENS A SERVIÇO****⊕ HISTÓRICO DOS VÍNCULOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL**

55
8

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.131, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta o art. 11, § 2º, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que dispõe sobre a fixação de exercício de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Ministério da Previdência Social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil constantes do Anexo deste Decreto têm exercício fixado no Ministério da Previdência Social, a contar de 2 de maio de 2007.

Art. 2º Os Ministros de Estado da Fazenda e da Previdência Social, mediante portaria interministerial, poderão fixar o exercício de outros Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Ministério da Previdência Social, até o quantitativo máximo estabelecido no art. 11, § 2º, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, inclusive nos casos de substituição para recomposição do quadro.

Art. 3º Aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Ministério da Previdência Social e em órgãos ou entidades vinculados, mesmo que não estejam no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, são garantidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive remuneração, gratificações legais a que se refere a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, vinculação da lotação na origem e remoções nas mesmas regras aplicáveis aos demais Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Cabe ao Ministro de Estado da Previdência Social definir, no âmbito do próprio Ministério, o local e respectiva unidade onde o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil constante do Anexo deste Decreto desempenhará suas atividades.

Art. 5º O retorno do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil com exercício fixado conforme o art. 1º para a unidade de lotação na Secretaria da Receita Federal do Brasil dar-se-á em ato do Ministro de Estado da Previdência Social.

Art. 6º Independentemente da celebração de convênio, aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, a critério dos órgãos envolvidos, poderá ser facultada a participação em processos de capacitação profissional promovido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Marinho

Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.6.2007 e retificado no DOU de 25.7.2007

ANEXO

MATRÍCULA	NOME
0879437	Adalberto Bandeira de Melo
1258766	Adriano Jose Dalla Martha
0884434	Agamenon Queiroz de Oliveira
1258804	Alberto Augusto Teixeira Carneiro
0926005	Alfredo Sulzbacher Wondracek
1258253	Allex Albert Rodrigues
1126831	Almir Rezende dos Santos

56
8

MATRÍCULA	NOME
0914545	Alvaro Rodrigues dos Santos Neto
0888357	Alvaro Sólton de França
1452992	Amarildo Caxeta Guimarães
0889226	Américo Rodrigues da Silva
1452008	Ana Luiza Calábria Lima de Sousa
0954407	Ana Maria de Campos Rolim
1368432	André Ferraz dos Santos
1450755	André Luis Souza da Silva
1286331	André Machado Gonçalves
1367917	Angélica de Almeida Fonseca Campinho
1352502	Angelo Augusto Gonzalez da Silva
2376771	Annette Lopes Pinto
1153973	Antônio Adilson Murad
1451761	Antonio Alberto Grossi Portes
0893174	Antônio Augusto Garcia
0953959	Antonio Henrique Azevedo da Cunha
1257297	Antonio Severo Frainer
1370787	Ari José Brandão Júnior
1457216	Armando Batista Sápiras
0902840	Azenilda Maria Mendes
6954760	Beatriz Salton Peretti
0935753	Benedito Leite Sobrinho
1285808	Carla Sueli Barbosa Moreira
1368583	Carlos Eduardo Buccos Silveira
1258673	Carlos Eugênio D'avila Neves
0886146	Carlos Graciano da Silva
1257382	Carlos Marne Dias Alves
0899809	Cesar Eugênio Gasparin
1368160	Charles Diniz Botelho da Silva
0953996	Clara Haguihara Hasunuma
0149415	Claudio Henrique Soares da Cruz
0934549	Dagomar Alécio Anhe
0760929	Daishiro Sinohara
1258610	Daniela de Carvalho Diniz Lemos
0881474	Darci Borges Alves de Souza
0933164	Dauto Barbosa de Sousa
1285720	David Pinheiro Montenegro
0953603	Decio Alves Coutinho
0954519	Décio Bruno Lopes
0272318	Delúbio Gomes Pereira da Silva
0953733	Dilmar Pregardier
1368754	Diogo Borba de Araújo
0877999	Dirce Barroso França
1450781	Dover Silva Tostes
1262554	Eduardo Menezes Meireles
1266884	Edvaldo Duarte Barbosa
1368074	Eliane Oliveira da Costa
2376892	Elisabeth Sekulic
1334781	Elyson Marcel Tome Scafati
0953671	Emília Maria Guimarães Cova Salinas
1369134	Enaide Maria Teixeira de Souza
1259035	Estevam Brayn
0885957	Eva Cristina Mugica
1257390	Evandro Diniz Cotta
1285168	Ézio Luiz Isoppo
1259051	Fábio Franco Barbosa Fernandes
1259055	Fábio Zambitte Ibrahim
0925719	Flavio Pereira Leite
0898347	Francisco de Assis Ferreira Madruga
0893234	Francisco de Assis Silva Araújo
1453012	Francisco Hélio Arruda Coelho
1142249	Francisco Jose Barbosa
0877379	Francisco Leite da Silva
0933170	Genesio Denardi

57
8

MATRÍCULA	NOME
0878013	Geraldo Almir Arruda
0270647	Geraldo Antônio Galazzi
0887817	Geraldo da Costa
1260076	Geraldo Vicente da Silva
1451770	Germano Cavalcanti Barreira
6927805	Gerson Luiz Lopes Tombesi
0921440	Gilberto Pereira
1450945	Gilberto Santos de Campos
0953601	Gilmar Jorge de Oliveira
1216738	Guilherme Fernando Scandelai
0928821	Gunter Stroisch Junior
1452682	Gustavo Alberto Starling Soares Filho
1140050	Heitor Figueira Flecher
0954448	Hélio Geraldo de Moraes
0379404	Hélvio Luiz Milani
1452229	Hilton de Enzo Mitsunaga
1368018	Humberto da Silva Júnior
1334686	Ilan Bruno Guimarães de Souza
0983986	Ilva Maria Franca Lauria
0122978	Isabel Cristina Maia
1334187	Ivan de Simas Sigal
1450730	Ivani Santos Andrade
1453138	Ivanildo Xavier
1367841	Ivany Sião e Silva
1454220	James Taylor Faria Chaves
0983536	João de Carvalho Leite
0983030	Joao Vieira Filho
0255507	Job Elias Muniz Junior
0953933	Joel Blaszyk
0953722	José Adaauto Filgueiras
1337177	José Anchieta de Sousa
1286427	Jose Antonio da Veiga Calado Filho
1150120	José Carlos Bittencourt Gautério
6932706	José Carlos do Patrocínio
0900141	José Carlos Punhagui
1451734	José Carlos Sampaio Chedeak
1453443	José Eraldo Pires
1186406	Jose Humberto Quevedo Melo
1286140	José Marcos Carvalho Cestari
0943093	José Moacir Sampaio de Jesus
1454215	José Ricardo Ferreira Fernandes
0953842	José Roberto Biazon
0910399	Josemar Martins da Silva
6925789	Josete Vignolle da Silva
3376611	Jucinéa das Mercês Nascimento Beltrão
1261853	Julio Cesáreo Diago Barrachina
0893195	Júnia Assumpção Galizzi Sabino
1259082	Leonardo Jose Schettino Peixoto
1451535	Lilian Kerber Bolsson
0954056	Lygia Guimarães
1452586	Luciano Carlos Silveira
1257542	Luciano Draghetti
1368122	Luciano Marques Silva
0886153	Lúcio Flávio Costa
1438668	Luis Gustavo da Cunha Barbosa
1258096	Luís Ronaldo Martins Angoti
1368004	Luiz Alberto Gonçalves Fialho
1286751	Luiz Cláudio de Lemos Tavares
0900787	Luiz Fernando Crema
1126879	Luiz Sales Filho
1143077	Luiza Helena Machado de Sousa Lessa
0136817	Madsleine Leandro da Costa
0934636	Maisonette Pereira Brittes de Mattos
0934607	Manoel Rodrigues Moreira

MATRÍCULA	NOME
1450864	Marcelo de Oliveira Azevedo
1259123	Marcelo Freitas Toledo de Melo
1054105	Marcelo Henrique de Avila
1368656	Marcelo Kulbiej
0903424	Marcelo Walter de Oliveira
1368636	Marcelo Zelik Wajsenzon
1450716	Márcia Vivas Araújo
1101489	Márcio Nunes de Resende
0954431	Marcos Barbonaglia da Silva
1108698	Marcos Collatto
0910558	Marcos de Araújo Magalhães
1451793	Marcus Humberto Antunes Paiva
0364680	Marcus Vinícius Pinto de Souza
0954916	Maria Angelica Leitão Schilling
0935824	Maria Batista da Silva
1145391	Maria da Glória Ferreira Pimenta
1181086	Maria Eliane Silva Almeida
1106797	Maria Elizabeth de Faria Kindlé
0926017	Maria Inês Borges Ávila
1450833	Maria Julieta Cherulli Machado
6889363	Maria Neuma Faria Bastos
1287156	Maria Regina Carneiro Cardoso
0884066	Maria Selma Sampaio de Oliveira
1259134	Marina Andrade Pires Sousa
0757341	Mario Borges do Amaral
1333771	Mário Celso Andreatta
0980802	Mario da Fonseca Pereira
1257578	Mário Humberto Cabus Moreira
0935908	Mariza Medeiros Scaranci
0897000	Marluce do Socorro da Silva Soares
1368340	Maurício de Aguirre Nakata
0886149	Mauricio Gonçalves Pedrosa
1451737	Maury Coelho de Oliveira
0943728	Meriam Corrêa Brasileira
1453243	Miguel Antônio Fernandes Chaves
1367874	Miguel Canato dos Santos
1327894	Miguel Saliby Neto
0954449	Mirian Barbosa de Biasi
1140629	Myriam Lúcia Álvares de Oliveira
0877408	Nancy Abadia de Andrade Ramos
1260227	Narlon Gutierrez Nogueira
0882249	Neiva Renck Maciel
1450820	Nercília Barros de Souza
0887838	Neusa Peixoto Campos
0403505	Nilo Silva Thé Pontes
0900324	Norberto Saul de Toledo
1260234	Odilon Neves Junior
0886143	Omar José Pinto
1260249	Otávio Lima Reis
1101449	Otoni Gonçalves Guimarães
1451791	Patrícia Cerqueira Monteiro
1334169	Paulino Seiji Kuzuhara
1451247	Paulo César Andrade Almeida
0903020	Paulo Correia de Melo
1368055	Paulo Nóbile Diniz
1287253	Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira
0954427	Pedro Antonio Moreira
1453423	Peterson Gonçalves
1258256	Rafael Magalhães
1285719	Raimunda Gomes de Oliveira
1452288	Raquel Gerhardt
1127934	Reinaldo Aguiar Peixoto
0881666	Ricardo Carrilho Simões
1369327	Ricardo Pena Pinheiro

MATRÍCULA	NOME
1308213	Ricardo Pinto Teixeira
1335577	Rita de Cássia Correa da Silva
1284302	Robson da Silva Santos
1259073	Robson Carreiro Dias
1367987	Rodrigo Aires de Oliveira
1370826	Rodrigo Martins Abreu
1451152	Rodrigo Rangel de Andrade
1100716	Roger Odillo Klafke
1259184	Rogério de Souza Mascarenhas
0953833	Rosana Nolde Aydos
0567779	Rosângela Maria Pankiewicz
0954795	Roseanna de Aragão Aguiar
1451757	Rubens Moura de Carvalho
0221867	Salvador Marciano Pinto
0877644	Samuel Hilton de Lima Neto
1082932	Sebastião Augusto de Oliveira
0953668	Selma Lúcia Dias Cardoso Niederauer
1101484	Sérgio Augusto Falcão Ibaldo
1285819	Sérgio Djundi Taniguchi
1333879	Sergio Garcia da Silva Alencar
1106940	Sérgio Pedro Werlang
1449649	Silvio Everino Viana de Castro
0932996	Silvio Gonçalves Seixas
1368216	Simone Corrêa Reis
0935631	Stela Regina Pereira dos Santos Amaro Marinho
0943081	Tania Garretti Ramos
1368459	Theodomiro Pereira da Silva Filho
0928820	Valter Valdemar de Souza
1452220	Vandeisa Moura Almeida
1368175	Vanessa da Rocha Vier
6926132	Vitor Ruy Porciuncula Medeiros
0934620	Wagner Rodrigues
1258430	Walter Celso Marques Novaes
0877943	Walter Vieira de Mello
1368415	Wander Ricardo Mingardi
1368909	Wanderley Bergamim de Oliveira
1142965	Wanderley Pereira Mendes
0994143	Wânia Maria França Capparelli
1183097	Welles do Nascimento Campos
1454221	Wellington Marcos Assis Pereira
0953862	Zanita de Marco

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/09/2018 | Edição: 177 | Seção: 2 | Página: 32

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência/Subsecretaria de Gestão da Previdência

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPREV nº 1, de 31 de março de 2017, publicada na seção 1, página 38 do Diário Oficial da União de 3 de abril de 2017, resolve

Nº 130 - Designar MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DA CRUZ, matrícula no221491, para exercer o encargo de substituta eventual do Chefe de Serviço de Gerenciamento de Convocações, código DAS 101.1, da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional desta Subsecretaria, ficando revogada a Portaria SPREV-SEGEP no96, de 7 de junho de 2018, publicada no DOU de 8 de junho de 2018, seção 2, página 147.

Nº 131 - Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem os encargos de substitutos eventuais dos titulares dos cargos e funções mencionados, da Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, em seus afastamentos e impedimentos legais ou na vacância do cargo:

Cargo/Função	Código	Substituto eventual	Matrícula
Coordenador de Estudos e Diretrizes de Normatização	DAS 101.3	Mário Humberto Cabus Moreira	1257578
Coordenador de Orientação e Informações Técnicas	DAS 101.3	Isabel Roxane Cardoso Aires	1794875
Coordenador de Acompanhamento Legal	DAS 101.3	Marcelo Alberto Ribeiro da Silva	2045287
Chefe de Divisão de Orientação Normativa	FCPE 101.2	Michele Rios de Albuquerque	1936982
Chefe de Divisão da Análise da Legislação	DAS 101.2	Edson Pereira da Silva	1937227
Chefe de Serviço de Suporte a Informações Técnicas	FCPE 101.1	Leticia Mendes	1937033

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias SPREV-SEGEP nos 105, 106 e 107, de 26 de julho de 2017, publicadas no DOU de 27 de julho de 2017, seção 2, página 34 e 116, de 10 de julho de 2018, publicada no DOU de 12 de julho de 2018, seção 2, página 36.

CINARA WAGNER FREDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Memorando 2: 3.605/2019

49
61
X

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Novembro de 2019 às 14:09

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 3.605/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 2: 3.605/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Novembro de 2019 às 14:09

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 3.605/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Memorando 3: 3.605/2019



62
10

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Novembro de 2019 às 15:53

De:
PGM - Procuradoria Geral do Município
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.605/2019
O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 3: 3.605/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Novembro de 2019 às 15:53

De:
PGM - Procuradoria Geral do Município
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.605/2019
O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 11/11/2019 15:53:45 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

63



Memorando 3: 3.605/2019

61

no

De: Fábio A. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C...

Data: 11/11/2019 às 15:53:20

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 356/2019/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 356-2019 - Processo n.º 240-2019 - Administração - Inexigibilidade (Capacitação Curso Workshop Obrigações e Providências



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 240/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.605/2019

PARECER JURÍDICO N.º 356/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS. CURSO: WORKSHOP – OBRIGAÇÕES E PROVIDÊNCIAS
APÓS A APROVAÇÃO DA EC 06/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS. CURSO: WORKSHOP – OBRIGAÇÕES E PROVIDÊNCIAS APÓS A APROVAÇÃO DA EC 06/2019. SERVIÇOS TÉCNICOS, DE NATUREZA SINGULAR, EXECUTADO POR EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 240/2019**, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Curso: Workshop – obrigações e providências após a aprovação da EC 06/2019, ao preço de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

Os autos, contendo 61 (sessenta e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04/05);
- c) Termo de Referência (fls. 06);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 07);
- e) Proposta Comercial do Curso: Workshop- Obrigações e Providências após a EC 06/2019 (fls. 08 e 50/51);
- f) Recibos (fls. 09/11);
- g) Ata n.º 046 do Conselho Deliberativo do PrevChopim (fls. 12);
- h) Parecer da Secretaria de Finanças, de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (fls. 13);
- i) Parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitações favorável à contratação direta, mediante inexigibilidade (fls. 14);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

66

66

j) Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV: Estatuto Social, Ata da Assembleia Geral Ordinária, Documentos Pessoais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Curitiba/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 16/37);

k) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 38);

l) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 39/48);

m) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 49);

n) Documentos de nomeação do palestrante, Sr. Mário Humberto Cabus Moreira, ao cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Federal (52/60).

Os autos deram entrada na Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 11/11/2019 (fls. 61).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em *inexigibilidade e dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Curso: Workshop – obrigações e providências após a aprovação da EC 06/2019, ao preço de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 14).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relati-

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

63

re

onados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (g.n).

De acordo com o inciso VI do art. 13, os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos profissionais especializados:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação: “Workshop – obrigações e providências após a aprovação da EC 06/2019”.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.³

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A “notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.” Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Ademais, o “(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

A **notória especialização** da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV está comprovada pela informação constante na Justificativa de fls. 05 e documentos de nomeação do palestrante **Mário Humberto Cabus Moreira** (fls. 52/60), de onde se extrai que o profissional é Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Coordenador da Normatização Substituto da Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal da Subsecretaria de Previdência dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia.

³ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, “(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, CNPJ 05.763.089/0001-61, para a realização do Workshop – obrigações e providências após a aprovação da EC 06/2019, ao preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa cujo palestrante que irá ministrar goza de credibilidade (confiança) de que o curso atenderá às expectativas.

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o treinamento, desenvolvimento, modernização e eficiência do serviço público.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A capacitação para servidores no setor público se faz necessária para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

70
m

que os profissionais se tornem qualificados e assim consigam servir com qualidade e eficiência o serviço público almejado.

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV se refere ao Curso: Workshop – obrigações e providências após a aprovação da EC 06/2019.

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Administração anexou aos autos, além da proposta comercial da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, ao preço unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), recibos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florida/PR; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR; e, Fundo de Previdência Municipal de Imbituva, todos ao preço unitário de R\$ 200,00, referentes ao “*Workshop – obrigações e providências após a aprovação da EC 06/2019*” (fls. 09/11).

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls.07 e 38).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração apresentou justificativa nos seguintes termos:

“A Secretaria de Administração visando treinar, qualificar e orientar seus colaboradores, mais especificadamente neste evento, servidores que atuam diretamente na gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho PREVCHOPIM. O treinamento abordará as Obrigações e Providências a serem tomadas diante da aprovação da EC 06/2019. Tomando por base as mudanças que houveram, precisamos adequar nossa legislação. Diante do exposto, ressaltamos a importância do treinamento, que tratará de assunto relevante para atendermos as necessidades da mudança diante a aprovação da referida emenda.

O palestrante será o Sr. Mário Humberto Cabus Moreira, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Coordenador da Normatização Substituto da Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal da Subsecretaria de Previdência dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia” (fls. 05).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência (fls. 06), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 1842) (fls. 13).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Estatuto Social, Ata da Assembleia Geral Ordinária, Documentos Pessoais e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 16/26; 49);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Curitiba/PR (fls. 27/31);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 32/35).

Não obstante, **recomenda-se** que a Divisão de Licitações e Contratos junte aos autos a Declaração de Não Parentesco, a ser assinada pelo atual presidente da APEPREV, Sr. Márcio Oliveira Apolinário, antes da liquidação e pagamento.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 39/48), atendem às exigências previstas no art. 25, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato; ges-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

72

re

tão, a cargo do Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Côrrea de Andrade, e fiscalização, a cargo dos servidores, Clécia Weber (titular) e Neide Marinês Caldato (substituta) (cláusula oitava do contrato).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 240/2019, pelo qual a Secretaria de Administração pretende contratar a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV**, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, objetivando a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Curso: Workshop – obrigações e providências após a aprovação da EC 06/2019, ao preço de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Administração:

Recomendação 1: deverá contatar os servidores que participarão do curso, informando-lhes que deverão comprovar a efetiva participação, por qualquer meio de prova em Direito admitido (p.ex.: relatórios, apontamentos feitos e assinados por cada um dos participantes, certificado, fotografias, etc). Posteriormente, tais documentos deverão ser anexados a estes autos.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: juntar aos autos a Declaração de Não Parentesco, a ser assinada pelo atual presidente da APEPREV, Sr. Márcio Oliveira Apolinário, antes da liquidação e pagamento;

Recomendação 2: providenciar a assinatura do Prefeito Municipal na autorização de fls. 38;

Recomendação 3: providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 11 de novembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B36-30FD-7333-F81A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 11/11/2019 15:53:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B36-30FD-7333-F81A>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 11 dias do mês de novembro de 2019, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2019

Processo nº 240/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração e o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho em sua Solicitação protocolada sob o memorando nº 3.605/2019 requer a Capacitação para Servidores Municipais: Workshop – Obrigações e Providências Após a Aprovação da EC 06/2019, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV		
Endereço: Avenida João Gualberto, nº 623.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.030-000	U.F.: PR
CNPJ: 05.763.089/0001-61		
Representante Legal: Marcio Oliveira Apolinario		
CPF: 194.242.178-89	RG: 3960882-0 SESP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Administração e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 12 de novembro de 2019 em Curitiba - Paraná.

5.2 – Participarão do curso os servidores Lourdes da Silva Bonotto, CPF nº 374.320.019-87, RG nº 3.346.433-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1991-0, Cargo Diretora de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Chopinzinho – PR e André Luís Budine, CPF nº 536.485.959-20, RG nº 3182512-1 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 19936, Diretor Presidente Prevchopim.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

5.6 – O Curso “Workshop – Obrigações e Providências após a Aprovação aa EC 06/2019” terá como palestrante o Sr. Mário Humberto Cabus Moreira.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

6.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 11 de novembro de 2019.



Alvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito



Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso	02	Workshop – Obrigações e Providências após a aprovação da EC 06/2019.	200,00	400,00
VALOR TOTAL R\$				400,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

FONTE DE RECURSOS: PREVCHOPIM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80
m

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV	05.763.089/0001-61	400,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 11 de novembro de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 414/2019. Contratante: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho. Interveniente Anuente Município de Chopinzinho Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Capacitação para Servidores Municipais: Workshop – Obrigações e Providências Após a Aprovação da Ex 06/2019. Valor: R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 37/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1842 Fonte: 1. Data da assinatura: 11/11/2019. Assinam: André Luís Budine pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcio Oliveira Apolinario, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 414/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E INTERVENIENTE ANUENTE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ-MF sob nº 27.188.003/0001-57, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. André Luís Budine, portadora do RG nº 3182512-1 SSP/PR e CPF nº 536.485.959-20, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR denominado CONTRATANTE, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado INTERVENIENTE ANUENTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida João Gualberto, nº 623, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.030-000, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, e telefone (41) 3082-1440, e-mail: eventos@apeprev.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Marcio Oliveira Apolinario, portador do CPF sob nº 194.242.178-89, e do RG sob o nº 3960882-0 SESP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 37/2019, Processo Licitatório nº 240/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso	02	Workshop – Obrigações e Providências após a aprovação da EC 06/2019.	200,00	400,00
VALOR TOTAL R\$				400,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

FONTE DE RECURSOS: PREVCHOPIM

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **PREVCHOPIM - 11.01.092720024.2.071.3.3.90.39 (1842) FONTE 1.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará no dia 12 de novembro de 2019 em Curitiba - Paraná.

Participarão do curso os servidores Lourdes da Silva Bonotto, CPF nº 374.320.019-87, RG nº 3.346.433-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1991-0, Cargo Diretora de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Chopinzinho – PR e André Luís Budine, CPF nº 536.485.959-20, RG nº 3182512-1 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 19936, Diretor Presidente Prevchopim.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

O Curso "Workshop – Obrigações e Providências após a Aprovação aa EC 06/2019" terá como palestrante o Sr. Mário Humberto Cabus Moreira.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços se dará no dia 12 de novembro de 2019 em Curitiba - Paraná.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 240/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 37/2019. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar a Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87.

A fiscalização será efetuada pela Servidora, Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51 e em sua ausência pela Servidora Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei n° 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR 11 de novembro de 2019.

Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho
 André Luís Budine – Diretor Presidente Prevchopim
 Contratante

Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
 Interveniente Anuente

Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV
 Marcio Oliveira Apolinario
 Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
 Secretário de Administração - Gestor do Contrato

Clécia Steilmann Weber
 Fiscal do Contrato

Neide Marinêz Caldato
 Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF:



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

87

W

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 2999, sala 04, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81610-010, neste ato representada pelo Sr. Marcio Oliveira Apolinário, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.960.882-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 194.242.178-89, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 12 de Novembro de 2019

Márcio Oliveira Apolinário
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 2423/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: T M de Araújo - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.988.744/0001 - 94.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial N°. 058/2018.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 08 (oito) de Novembro de 2019 para 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019.

Data do Aditivo de Contrato: 08 (oito) de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 2424/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Rogério Pereira de Maia - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.430.643/0001 - 98.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial N°. 058/2018.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 08 (oito) de Novembro de 2019 para 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019.

Data do Aditivo de Contrato: 08 (oito) de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 2425/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Luiz Fernando Casagrande - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.798.637/0001 - 42.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial N°. 058/2018.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 08 (oito) de Novembro de 2019 para 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019.

Data do Aditivo de Contrato: 08 (oito) de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 2426/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: M. B. Battisti - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.613.420/0001 - 71.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial N°. 058/2018.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 08 (oito) de Novembro de 2019 para 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019.

Data do Aditivo de Contrato: 08 (oito) de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 2427/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: A. E. M. Oeste Comercial Fierei - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.144.365/0001 - 79.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial N°. 058/2018.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 08 (oito) de Novembro de 2019 para 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019.

Data do Aditivo de Contrato: 08 (oito) de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 2428/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Parana Foods Comércio Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.170.620/0001 - 37.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial N°. 058/2018.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 08 (oito) de Novembro de 2019 para 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019.

Data do Aditivo de Contrato: 08 (oito) de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SAUADOM DO RIOGRÃO ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 257/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9954/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer farto e farto (sancas) instaladas, para manutenção do sistema do prefeito, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	V. UNIT	V. TOTAL
1	85	m²	farto removível com película PVC para gabinete do prefeito.	65,00	5.525,00
2	30	metro	faiscas (sancas)	60,00	1.800,00
					7.325,00

PRazo de entrega/EXECUÇÃO: 15(quinze) dias. CONTRATADA: REAL GESSO - EIRELI CNPJ Nº 13.682.770/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 7.325,00 (sete mil trezentos e vinte e cinco reais).

CONdições de PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega/EXECUÇÃO dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, vistada pelo Secretário responsável.

DOCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Origem: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional Programática: 04.127.0003.7.002 - atividades do gabinete do prefeito

Elemento da Despesa: 3.9.90.30.34 - material para manutenção de bens imóveis

Principal: 5

Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários livres

Valor da dotação: 7.325,00

JUSTIFICATIVA

Fundamentação no art. 74 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação a dentro dele, no inciso II com a possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que atualmente está em R\$ 176.000,00. Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2019. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 2429/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Cleide B. Vieira - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.335.249/0001 - 15.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial N°. 058/2018.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 08 (oito) de Novembro de 2019 para 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019.

Data do Aditivo de Contrato: 08 (oito) de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 2430/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Rossane Serafim Matos - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.302.477/0001 - 10.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuídos para a população de baixa renda, enfermos e carentes, do município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial N°. 055/2018.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 09 (nove) de Novembro de 2019 para 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019.

Data do Aditivo de Contrato: 08 (oito) de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 2432/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: AR. Florenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.869.890/0001 - 26.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuídos para a população de baixa renda, enfermos e carentes, do município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial N°. 055/2018.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 09 (nove) de Novembro de 2019 para 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019.

Data do Aditivo de Contrato: 08 (oito) de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 2433/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Vaccarin & Alif Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.574.431/0001 - 27.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuídos para a população de baixa renda, enfermos e carentes, do município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial N°. 055/2018.

Fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 30.624,70 (Trinta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) para R\$ 35.126,50 (Trinta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos) e fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 09 (nove) de Novembro de 2019 para 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019.

Data do Aditivo de Contrato: 08 (oito) de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 2435/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Norte Nutri Produtos Médicos e Nutrição Eireli - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.515.361/0001 - 52.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuídos para a população de baixa renda, enfermos e carentes, do município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial N°. 055/2018.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 09 (nove) de Novembro de 2019 para 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019.

Data do Aditivo de Contrato: 08 (oito) de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP: 81.200-000
Fone/Fax: (041) 3252-8000

RESOLUÇÃO Nº 0176/2019

RESOLUÇÃO Nº 0176/2019
RESOLUÇÃO Nº 0176/2019
RESOLUÇÃO Nº 0176/2019

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Lei Municipal nº 2.666 de 21 de setembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Anulação no Orçamento de 2019, no valor de R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e Três mil reais), para atender disposto no seguinte artigo e Douções Orçamentárias.

01 - Secretária Municipal de Administração Geral

05.01 - Administração S.M.A.G.

288.030000.0.001000 - Amortização e Encargos da Dívida com INSS

4.9.90.71.00 - 900 - Principal da Dívida Contratual Resgatada

153.000,00

05 - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

05.03 - Fundo Municipal de Saúde

103010015.2.000000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.1.400 - 494 - Diárias - Pessoal Civil

153.000,00

Total

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizadas receitas de anulação abaixo:

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

04122002.2.000000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00 - 900 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

153.000,00

05 - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

05.03 - Fundo Municipal de Saúde

103010015.2.000000 - Atuação Básica

3.3.90.11.00 - 994 - Obrigações Patrocinadas

153.000,00

Total

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia - Estado do Paraná, 11 de novembro de 2019.

ADENIR JOSE GUILHER

PREFEITO MUNICIPAL

CIRUSPAR
RESOLUÇÃO Nº 047/2019
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE
SINDICÂNCIA E INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR
O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, tendo em vista as atribuições legais, NOMEIA, para atuar como integrantes, em conjunto, a comissão especial temporária de sindicância e processos administrativos disciplinares, em conformidade com o que dispõe o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar do CIRUSPAR, os seguintes integrantes públicos do Conselho: Adriana Magalhães, Cyntia Aparecida Assunção, Douglas Passos Mayer, Fernando Suelten C. Meira e Marciano Balduino.
Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2019 a fim de apurar ilícitos administrativos atribuídos ao empregado público 4561.
Art. 2º. Designar, a Comissão Especial Temporária de Sindicância e Processos Administrativos disciplinares, atuando através dela, para sob a Presidência de Marciano Balduino, secretário Douglas Passos Mayer encarregue-se dos respectivos trabalhos, até final concluídos.
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR aos 11 dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.
Raul Camilo Lucero
Presidente
CIRUSPAR

Estado do Paraná
Município de Sulina
Rua Tupirambá, 68 - Fone: (41) 3244-0000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
PREGO MUNICIPAL DE 25 DE JULHO
CNPJ 05.860.586/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
RESOLUÇÃO Nº 020/2019, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019 - CMAS
Alteração nos instrumentos de Planejamento - PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2019.
AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.
Torna público a ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019 e todos os demais atos relacionados.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 12 de novembro de 2019, conforme Lei Autárquica nº 927 de 07 de junho de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2019
Nos fundamentos art. 23, inciso II da Lei de Licitações, RATIFICO O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CUMPRIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS DE ESPECIALIDADES/ESPECIALIZADAS, destinadas a atender as unidades básicas dos municípios integrantes do CONSIS, conforme segue:
Valor Global: 76.800,00
Data: 11/11/2019

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 05.184.880/0001-40
AVISO Nº 196, CEP 88801-000
C.E.P.: 88201-000 - Fone: Branco - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Sr. Presidente, Altair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela aplicação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:
a) Processo Nº: 98/2019
b) Licitação Nº: 45/2019-II
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 11/11/2019
e) Data da Adjudicação: 11/11/2019
f) Objeto da Licitação: O CUMPRIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS DE ESPECIALIDADES/ESPECIALIZADAS.
g) Fornecedores e Fatos Verificados
- Nome: LUCAS DE TESSA NEAL DE PIETRO BRANDÃO LTDA
- CNPJ: 05.763.089/0001-61
- Objeto: Capacitação para Servidores Municipais: Workshop - Obrigações e Providências Após a Apreciação de Ex 05/2019. Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 37/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1942 Fonte: 1. Data da assinatura: 11/11/2019. Assinatura: André Luis Budine pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, Álvaro Denis Cenci Scolaro, pelo Município e Marco Oliveira Apolinário, pela Empresa.
Altair José Gasparotto
Presidente

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019
Tendo em vista o Parecer do Conselho de Licitação e da Procuradoria Municipal, que aprovaram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2019, eu, ALVARO DENIS CENCI SCOLARO, Prefeito, torno público a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:
EMPRESA CNPJ VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV 05.763.089/0001-61 400,00
Conforme proposta. E a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 11 de novembro de 2019. Álvaro Denis Cenci Scolaro, Prefeito.

Exposicão: Extrato do Contrato nº 414/2018. Contratante: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho. Interventor: Aumento Municipal de Chopinzinho Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Capacitação para Servidores Municipais: Workshop - Obrigações e Providências Após a Apreciação de Ex 05/2019. Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 37/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1942 Fonte: 1. Data da assinatura: 11/11/2019. Assinatura: André Luis Budine pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, Álvaro Denis Cenci Scolaro, pelo Município e Marco Oliveira Apolinário, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 91/2019.
OBJETO: implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem completa de veículos linha leve, média e pesada, motocicletas, máquinas e equipamentos rodoviários pertencentes à Frota Municipal, atendendo às necessidades da Administração Municipal, para as empresas: Leonir Gerardo Salvi - ME, inscrita no CNPJ nº 15.450.468/0001-55, com o valor total de R\$ 151.080,00; Solaine Aline de Quadros Schultz 0754597920, inscrita no CNPJ nº 20.469.035/0001-81, com o valor total de R\$ 28.224,00 e a empresa Volmir Paulo Basso - ME, inscrita no CNPJ nº 23.778.865/0001-89, com o valor total de R\$ 35.616,00. Pato Branco, 08 de novembro de 2019. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA torna publico que recebeu do IAP a Renovação da Licença de Operação, válida até 12/09/2024, para Fabricação de Componentes Piezoelétricos, na Rua Nereu Ramos 366, Pato Branco/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 414/2019.

Contratante: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho. Interviente Anuente Município de Chopinzinho Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios–APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Capacitação para Servidores Municipais: Workshop – Obrigações e Providências Após a Aprovação da Ex 06/2019. Valor: R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 37/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1842 Fonte: 1. Data da assinatura: 11/11/2019. Assinam: André Luís Budine pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcio Oliveira Apolinario, pela Empresa.

Cod316152

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº_37/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS-APEPREV	05.763.089/0001-61	400,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 11 de novembro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod316154

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 454-2018 - MED MART
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - EIRELI - ME**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 454/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Med Mart Comércio de Equipamentos Médicos – Eireli – ME. CNPJ: 04.153.435/0001-27. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato, bem como reequilíbrio econômico financeiro e troca de gestor e fiscal. Novo Prazo: 12/11/2020. Valor do Aditamento: R\$ 1.230,42 (hum mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 48/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 08/11/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carin Leticia de Paula Silva, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:71F178F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 37-2019 - PROCESSO 240-2019**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV	05.763.089/0001-61	400,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 11 de novembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6B997E97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 414-2019 - INEX 37-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 414/2019. Contratante: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho. Interviente Anuente Município de Chopinzinho Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Capacitação para Servidores Municipais: Workshop – Obrigações e Providências Após a Aprovação da Ex 06/2019. Valor: R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 37/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1842 Fonte: 1. Data da assinatura: 11/11/2019. Assinam: André Luís Budine pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcio Oliveira Apolinario, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:71CF70EE

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 077/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005; art. 37, V do Regimento Interno da Câmara; art. 57 da Lei nº 1259, de 28 de maio de 2012; art. 72, I da Lei nº 1348, de 30 de julho de 2014 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a servidora GIULIA GUARISE GUTIERREZ, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.622.423-0-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 047.286.749-08 do cargo efetivo de TÉCNICO DE GESTÃO LEGISLATIVA (Assistência Administrativa) a partir do dia 07 de novembro de 2019.

Colombo, 07 de novembro de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:614EC35D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 475/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 085/2019 PROCESSO: 21072/2019.**

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

Contratada: ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.576.552/0002-38.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, na função de Segurança (armada), para atendimento do Programa Armazém da Família no Município de Colombo, com fornecimento equipamentos, EPIs e Uniformes necessários à execução dos serviços.

Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 99.852,00 (Noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.

Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Local e data da assinatura: Colombo, 24 de outubro de 2019.

Assinatura: Márcio Roberto Toniolo.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:3AD98A00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 490/2019 – INEXIGIBILIDADE
Nº 029/2019 PROCESSO Nº 25758/2019**

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratado: MARCOS ROBERTO VAZ ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.133.777/0001-58.

Objeto: Contratação de empresa especializada na criação de personagem “Colombinho” e do sketch book (banco de imagem) e criação/produção de gibis institucionais “Colombinho” da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Colombo/PR.

Valor Total: A contratante pagará em razão do fornecimento dos serviços ora contratados, o valor máximo de R\$ 39.550,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1481/18.

Prazo: Prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

Local e Data: Colombo, 07 de Novembro de 2019.

Assinatura: Maria da Silva Souza.



www.apeprev.com.br

14

AZ

ANDRE BUDINE

CHOPINZINHO / PR



CONGRESSISTA

Certificamos que

ANDRE LUIS BUDINE

participou do Workshop Obrigações e Providências após a EC 06/2019, realizado no dia 12 de novembro de 2019, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, cumprindo a carga horária de 08 horas.

Marcio Oliveira Apolinário
Presidente da APEPREV

Associação Paranaense de Entidade de
Providência do Estado e dos
Municípios - APEPREV

Certificação Nº: 43733

Data: 12/11/2019

A utilização deste Certificado, para os fins
previstos em Lei, está condicionada à
verificação de autenticidade no site da
APEPREV: www.apeprev.com.br

Workshop

Obrigações e Providências após a EC 06/2019



APEPREV

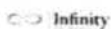
Associação Paranaense das Entidades
Providenciadoras do Estado e dos Municípios

12 de Novembro de 2019
Curitiba/PR

Realização:



Patrocínio:



96

Certificamos que

participou do Workshop Obrigações e Providências após a EC 06/2019, realizado no dia 12 de novembro de 2019, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, cumprindo a carga horária de 08 horas.


Marcio Oliveira Apolinário
Presidente da APEPREV

Workshop

Obrigações e Providências após a EC 06/2019



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Providenciárias do Estado e dos Municípios

12 de Novembro de 2019
Curitiba/PR

Realização:



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Providenciárias do Estado e dos Municípios

Patrocínio:

